



PORTARIA N° 009/2021/DETRAN/AM

Altera, na forma que especifica, a Portaria DETRAN/AM n° 007, de 25 de janeiro de 2021, que “*Dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas adotada pelo Governo do Amazonas, como medida para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no estado.*”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o **Decreto n°43.271, de 6 de janeiro de 2021**, que altera, na forma que especifica, o Decreto n°. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO os termos da **Portaria CONTRAN n° 196, de 21 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO o teor do mais recente **Decreto n° 43.303, de 23 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

RESOLVE:





Art. 1º O §3º do artigo 3º, da Portaria DETRAN/AM nº 007, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§3º Com relação às aulas teórica-técnica de legislação de trânsito ministradas de modo remoto pelos CFC's, será vedada a iniciação de novas turmas durante o período de suspensão estabelecido nesta Portaria, com exceção daquelas cujos alunos já tenham promovido a captura das biometrias antes da suspensão das atividades, ficando estabelecida a possibilidade do instrutor do CFC ministrar as aulas de sua própria residência durante esse período e para atender apenas turmas em andamento, desde que atendidos os mesmos critérios estabelecidos para o desempenho da atividade nas estruturas dos CFC's.”

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de janeiro de 2021.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

